GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO AE 222/24 VS DATA - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 04 de junho de 2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº AE-222/2024 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Contrato nº **AE-222/2024**, para aquisição de Solução de Biblioteca de Fitas (tape library) para o ambiente Open, com cartuchos para dados e cartuchos para limpeza, com serviços de instalação e customização, serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software, serviços de capacitação técnica e operação assistida (hands-on), com base no resultado no processo da Licitação nº 036/2023, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, homologado em 22/05/2024 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 24/05/2024 tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE**
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.
CPF: ***.824.956-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**
ENDEREÇO: Rod. Antonio Heil, 6250 - Km 06, Galpão C, Modulo 38, Bairro Itaipava, Itajai/SC
CNPJ/MF: 07.268.152/0004-61
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor, Sr. Carlos Eduardo Vianna Santos
CPF: ***.682.969-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de uma Solução de Biblioteca de Fitas (tape library) para o ambiente Open, com cartuchos para dados e cartuchos para limpeza, com serviços de instalação e customização, serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software, serviços de capacitação técnica e operação assistida (hands-on).

1.2 O detalhamento do objeto está descrito no item 2 e as especificações técnicas da Solução e dos Serviços estão detalhados, respectivamente, nos itens 3 e 4, do Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo de Licitação nº 36/2023, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital do Processo de Licitação nº 036/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital do Processo de Licitação nº 036/2023.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 25/04/2024 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de **2024** da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Investimento "Hardware" e nas Naturezas Orçamentárias de Despesa "Treinamento" e "Serviços e Acessórios de Hardware" e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **52** (cinquenta e dois) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$1.738.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e oito mil reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Nº Item	Solução Biblioteca de Fitas (Tape Library)		Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Biblioteca de fitas (tape library) padrão LTO-8		1	R$ 935.099,19	R$ 935.099,19
2	Cartucho para dados		550	R$ 374,9474	R$206.221,07
3	Cartucho para limpeza		100	R$ 226,0735	R$ 22.607,35
4	Instalação, Configuração e Customização	Serviços	1	R$61.654,87	R$ 61.654,87
5	Serviços de Suporte Técnico com substituição de peças e atualizações de versões de software para 48 meses		1	R$467.417,52	R$ 467.417,52
6	Capacitação Técnica		1	R$ 21.000,00	R$21.000,00
7	Operação Assistida (hands-on)		1	R$24.000,00	R$24.000,00
Valor Total da Solução:					**R$1.738.000,00**

5.2 Pela aquisição do hardware, **Biblioteca de fitas (tape library) padrão LTO-8**, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 935.099,19 (novecentos e trinta e cinco mil, noventa e nove reais e dezenove centavos)**, em parcela única, em até 30 dias após a emissão e assinatura do "Laudo Técnico de Serviços e Produtos", referente a este item, conforme Anexo I – B do Termo de Referência do Edital do Processo de Licitação nº 36/2023, parte integrante deste contrato.

5.3 Pela aquisição do hardware, **Cartucho para dados**, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 206.221,07 (duzentos e seis reais, duzentos e vinte e um reais e sete centavos)**, em parcela única, em até 30 dias após a emissão e assinatura do "Laudo Técnico de Serviços e Produtos", referente a este item, conforme vide Anexo I – B do Termo de Referência.

5.4 Pela aquisição do hardware, **Cartucho para limpeza**, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 22.607,35 (vinte e dois mil, seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos)**, em parcela única, em até 30 dias após a emissão e assinatura do "Laudo Técnico de Serviços e Produtos", referente a este item, conforme vide Anexo I – B do Termo de Referência.

5.5 Pelos serviços de **Instalação, Configuração e Customização**, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 61.654,87 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, em parcela única, em até 30 dias após a emissão e assinatura do "Laudo Técnico de Serviços e Produtos", referente a este item, conforme vide Anexo I – B do Termo de Referência.

5.6 Pelos serviços de **Suporte Técnico com substituição de peças e atualização de versões de software**, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 467.417,52 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de **R$ 9.738,10 (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e dez centavos)** e as demais no valor de **R$ 9.737,86 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).**

5.6.1 O início da prestação desses serviços se dará após a conclusão da Instalação, configuração e customização, com emissão do "Laudo Técnico de Serviços e Produtos", referente a este item, conforme vide Anexo I – B do Termo de Referência.

5.7 Pelos serviços de **Capacitação Técnica**, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$21.000,00 (vinte e um mil reais)**, em parcela única, em até 30 dias após a conclusão integral do treinamento para as 2 (duas) turmas e emissão do "Laudo Técnico de Serviços e Produtos", referente a este item, conforme vide Anexo I – B do Termo de Referência.

5.8 Pelos serviços de **Operação Assistida (hands-on)**, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, em parcela única, em até 30 dias após emissão do "Laudo Técnico de Serviços e Produtos", referente a este item, conforme vide Anexo I – B do Termo de Referência.

5.9 Os documentos de cobrança de aquisição dos Hardwares, **itens 5.2, 5.3 e 5.4,** da prestação dos serviços de Instalação, Configuração e Customização, **item 5.5**, bem como da prestação dos serviços de Capacitação e Operação Assistida, **itens 5.7 e 5.8,** serão emitidos e entregues **no mês** da efetiva prestação do serviço ou entrega do bem e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**.

5.10 Os documentos de cobrança dos serviços de **Suporte Técnico com substituição de peças e atualização de versões de software, item 5.6**, serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do **mês subsequente** ao da efetiva prestação dos serviços, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.10.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.10.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.10.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.10.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.11 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.12 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.13 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Processo de Licitação nº 36/2023.

5.14.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Processo de Licitação nº 36/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.15 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.16 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A **Forma, local e prazo de entrega de cada item do objeto**, quais sejam, Biblioteca de Fitas, Cartucho para dados, Cartucho para limpeza, Serviços de Instalação, configuração e customização, Serviços suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software, Serviços de capacitação técnica e Serviços de operação assistida (hands-on), **estão descritos, e devem ser observado de forma individual, conforme subitens 4.1.7, 4.2.4 e 4.3.4**, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Licitação nº 36/2023, parte integrante deste contrato.

7.2 Os Itens 1,2,3 no Quadro do Detalhamento do Objeto, Termo de Referência, anexo I do Edital do Processo de Licitação nº 36/2023, atendida a Especificação Técnica, serão entregues prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, no Data center da **PRODEMGE**, localizado na Rua Bahia, Nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.190-190, nos períodos de 9h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira.

7.3 O item 4 no Quadro do Detalhamento do Objeto, Termo de Referência, anexo I do Edital do Processo de Licitação nº 36/2023, será entregue, atendida a Especificação Técnica, após o planejamento da atividade entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, concluída a entrega dos equipamentos especificados no Detalhamento do Objeto, itens 1,2,3.

7.3.1 A instalação será no Datacenter da **PRODEMGE**, na Rua Bahia, Nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160 – 019, nos períodos de 9h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira.

7.4 O Local da Capacitação Técnica será alinhado em comum acordo entre **CONTRATADA** e **PRODEMGE**, atendida a Especificação Técnica, Termo de Referência, anexo I do Edital do Processo de Licitação nº 36/2023, em até 30 dias após a assinatura do documento "Laudo Técnico de Serviços e Produtos ", referente ao item 1 - Biblioteca de Fitas (tape library) do Detalhamento do Objeto.

7.4.1 Os cursos deverão ser ministrados de forma remota e, de forma excepcional, a CONTRATADA poderá designar um local presencial, desde que aprovado pela **PRODEMGE** e sem custos.

7.5 A entrega e execução do objeto do contrato constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.6 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

7.7 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

CLÁUSULA OITAVA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 13 e Anexo I-A – Níveis de Serviço, do Edital do Processo de Licitação nº 36/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido em cada caso pela **PRODEMGE**, conforme previsto no inciso XII, parágrafo único, do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

9.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

9.2 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

9.3 A subcontratação deverá ser observada conforme descrito no item 15 – Subcontratação, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Processo de Licitação nº 36/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA**:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório nº 36/2023.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Efetuar visita técnica prévia ao local de entrega, para definição de toda a logística de transporte e instalação.

10.2.17 Acondicionar e transportar os recursos contratados, em embalagem apropriada para o transporte, de acordo com as melhores práticas do mercado e recomendações do fabricante. A embalagem deve ser indelevelmente identificada com, no mínimo, as seguintes informações:

10.2.17.1 Nome do fabricante ou marca do produto.

10.2.17.2 Designação do tipo, modelo ou equivalente.

10.2.17.3 Número de série.

10.2.17.4 Número do pedido de compra.

10.2.17.5 Posição de transporte e instruções de manuseio.

10.2.17.6 Massa total do volume em quilogramas.

10.2.18 Fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.

10.2.19 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

10.2.20 Efetuar a instalação dos equipamentos, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**.

10.2.20.1 São de responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços de instalação, configuração, customização e conexão dos equipamentos fornecidos, compreendendo: instalar fisicamente todos os equipamentos e configurá-los logicamente na Rede SAN da **PRODEMGE** para que possam ser utilizados imediatamente pela equipe de operação da **PRODEMGE**.

10.2.20.2 A instalação poderá ocorrer em dia útil nos períodos de 9h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, sem ônus adicionais e a critério da **PRODEMGE**.

10.2.21 Efetuar a recepção técnica, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**, após a instalação e customização dos equipamentos, conforme os requisitos técnicos.

10.2.21.1 A **PRODEMGE**, no ato da recepção técnica, poderá realizar a análise técnica dos equipamentos entregues, por amostragem ou no total, para verificar se estão em conformidade com as especificações técnicas definidas neste contrato e no Anexo I -Termo de Referência do Edital do Processo de Licitação nº 36/2023, parte integrante deste instrumento.

10.2.21.2 Todos os itens de material do pedido de compra rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**.

10.2.21.3 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas.

10.2.21.4 Se a rejeição tornar impraticável a entrega da SOLUÇÃO contratada nas datas previstas, ou se tornar evidente que a **CONTRATADA** não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas na especificação do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Processo de Licitação nº 36/2023 a **PRODEMGE** se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter materiais e serviços de outro fornecedor. Em tais casos, a **CONTRATADA** será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

10.2.22 O aceite ou aprovação do objeto deste contrato, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital verificadas posteriormente, garantindo-se à **PRODEMGE** as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

10.2.23 Manter pelo menos um técnico nas instalações da **PRODEMGE** durante a implantação da solução contratada, até que cessem os problemas.

10.2.24 Caso haja software embarcado, devem ser fornecidas as licenças permanentes de uso para todos os produtos que fazem parte da proposta. Todos os produtos poderão ser utilizados por tempo indeterminado pela **PRODEMGE**, independente de prazos de vigência de contratos de manutenção.

10.2.25 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, relacionar a ementa dos cursos, carga horaria e conteúdo programático, que deverá ser enviado 15 (quinze) dias antes do início do treinamento, para o e-mail: gga@prodemge.gov.br.

10.2.26 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer o material do treinamento em arquivo digital, que deverá ser enviado 15 (quinze) dias antes do início do treinamento, para o e-mail: gga@prodemge.gov.br.

10.2.27 A **CONTRATADA** deverá garantir o acesso individual de cada treinando durante a realização do treinamento nas 2 (duas) turmas previstas.

10.3 **DA PRODEMGE**:

10.3.1 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a recepção técnica e instalação dos produtos entregues.

10.3.2 Emitir os documentos e Laudo Técnico de Recepção, ao final da Etapa 3, e Termo de Aceite de Serviços, ao final das demais etapas, descritas abaixo, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados:

10.3.2.1 Etapa 1 - Pela aquisição e entrega dos equipamentos;

10.3.2.2 Etapa 2 - Pelos serviços de instalação e customização dos equipamentos;

10.3.2.3 Etapa 3 - Pelos serviços de recepção técnica.

10.3.2.4 Etapa 4 - Pelos serviços de operação assistida;

10.3.2.5 Etapa 5 - Pelos serviços de capacitação técnica;

10.3.2.6 Etapa 6 - Pelos serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualizações de versões do software.

10.3.3 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, em horário comercial, para as atividades de manutenção corretiva dos equipamentos.

10.3.4 Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela **CONTRATADA**.

10.3.5 Cumprir as obrigações contratuais assumidas em contrato, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

10.3.6 Notificar a **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de hardware e/ou de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

10.3.7 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

10.3.8 Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações.

10.3.9 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.3.10 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

10.3.11 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações deste contrato e Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

10.3.12 Realizar a abertura de chamado na Central de Atendimento da **CONTRATADA** no caso de incidente na solução.

10.3.13 Fazer incluir no chamado a localização do equipamento, os indícios ou sintomas de anormalidade e o responsável pela requisição do serviço.

10.3.14 Manter o equipamento em local adequado, obedecendo às especificações técnicas, conforme manuais que acompanham, inclusive quanto às necessidades de energia elétrica, e demais condições, sob pena de isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à eficácia do serviço a que se tenha obrigado.

10.3.15 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, acesso aos locais em que os equipamentos estejam instalados, sob a supervisão de empregado da **PRODEMGE**, para a execução do suporte

técnico, dentro do horário estipulado pelas partes.

10.3.16 Não modificar ou alterar o Hardware, mesmo que para introduzir melhorias técnicas, sem a prévia concordância, por escrito, da **CONTRATADA**.

10.3.17 Informar o número sequencial do chamado para o suporte técnico, para que possa ser registrado no Relatório de Assistência.

10.3.18 Exercer fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Raphael Val Bento - Matrícula 061941 ;e
- Substituto Heron Martins Batista- Matrícula 053558.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

17.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

17.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

17.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

17.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item **17.1.** Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

18.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

18.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 1310 - 5º Andar, Bairro Centro, Curitiba/PR. E-mail governo@vsdata.com.br / camila.padilha@vsdata.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

18.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

18.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

18.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

18.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início do serviço.

19.1.5 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor
Diretoria Técnica

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA

Carlos Eduardo Vianna Santos
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor**, em 07/06/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 11/06/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Vianna Santos**, **Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89546628** e o código CRC **6EDC794E**.

Referência: Processo nº 5140.01.0004626/2023-10 SEI nº 89546628